



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1141**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

APROVADO EM PRIMEIRA  
DISCUSSÃO. S. S. 21/11/18  
PRESIDENTE

O projeto de lei que trago à apreciação de Vossas Excelências tem o mérito de obter autorização Legislativa necessária ao Poder Executivo, para que este possa isentar de pagamento de impostos e taxas as entidades esportivas, culturais e recreativas do Município, quando apresentarem planta de construções e enquanto as obras não estiverem terminadas.

Bem sabem Vossas Excelências, que as entidades acima definidas lutam com ardor para a sua manutenção e este incentivo trará melhores condições ao desenvolvimento dos planos de obras.

Com estas justificativas, embora sucintas, espero que a propositura receba a aprovação dessa Augusta Casa, considerando de urgência o projeto.

ENGº GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO  
EM  
24 OUT 1978

AS COMISSÕES DE

*Justica*  
S. S. em 14/11/1978  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

0924

PROJETO DE LEI N.º 1314/78  
( 19 DE OUTUBRO DE 1978 )

Dispõe sobre isenção de pagamento de impostos e taxas às entidades esportivas, culturais e recreativas.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de pagamento de impostos e taxas às entidades esportivas, culturais e recreativas do Município, quando apresentarem planta de construções e enquanto as obras não estiverem terminadas.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de outubro de 1978.-

Arquivado na SEÇÃO de  
S. S. em 14/11/1978  
*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
ENG. GINO DÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO EM PRIMEIRA  
DISCUSSÃO. S. S. 24/11/78

*[Signature]*  
PRESIDENTE



RECEBIDO 0825  
EM  
21 NOV 1978

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 502-78

Em 20 de novembro de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

APROVADO EM PRIMEIRA  
DISCUSSÃO. S.S. 21/11/78  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Valho-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Excelência no sentido de ser inserida na proposição apensa à Mensagem nº 1141, que dispõe sobre isenção de pagamento de impostos e taxas às entidades esportivas, culturais e recreativas, a seguinte emenda aditiva:

ARTIGO 1º -

PARÁGRAFO ÚNICO - As isenções de que trata este artigo se aplicam também aos Sindicatos representativos de classes trabalhadoras, sem as exigências ali contidas.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

*[Signature]*  
ENGº GINO D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 468-78

Em 24 de outubro de 1978.-

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1140 - sobre abertura de crédito suplementar;

Nº 1141 - sobre isenção de pagamento de impostos e taxas às entidades esportivas, culturais e recreativas.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**  
ESTADO DE  SÃO PAULO

21.11.1978  
Recebido

**Comissão de Justiça**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1314/78, DE**  
**AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL**

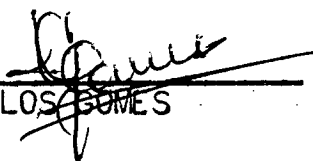
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 468-78, DE 24 DE OUTUBRO DE 1978, O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ENVIOU A ESTA CASA - APENSO À MENSAGEM Nº 1141 - O PROJETO DE LEI EM TELA QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS ÀS ENTIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E RECREATIVAS.

SOBRE O ASSUNTO, HAJA VISTO QUE A ISENÇÃO ORA PROPOSTA, É DE CARÁTER TRANSITÓRIO, NÃO FOI ENCONTRADO NENHUM EMPECILHO LEGAL OU CONSTITUCIONAL A OBSTÁ-LO.

PORTANTO, O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1314/78.

CAIEIRAS, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1978.

RELATOR:

  
CARLOS GOMES

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVOU O PARECER DO DIGNO RELATOR, VEREADOR CARLOS GOMES AO PROJETO DE LEI Nº 1314/78.

SALA DAS COMISSÕES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1978.

PRESIDENTE:

  
CARLOS GOMES

MEMBRO:

  
HUGO PEREIRA DA SILVA